

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ



LEI No 657/96

SUMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Transf. Correntes	R\$.	70.000,00		
- Outras Rec. Correntes	R\$.	11.000,00	R\$.	81.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transf. de Capital	R\$.	10.000,00	R\$.	10.000,00
----------------------	------	-----------	------	-----------

- TOTAL DA RECEITA.....	R\$.	91.000,00
-------------------------	------	-----------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - Fundo Mun. para a Infância e Juventude..	R\$.	91.000,00
---	------	-----------

3001 - Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$.	91.000,00
---	------	-----------

TOTAL DA DESPESA.....	R\$.	91.000,00
-----------------------	------	-----------

h

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

Milton Martin
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997. no valor de R\$.91.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Euliano de Barros, 263 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 84918-000 - PARANÁ

LEI Nº 657/96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON AFARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a Receita em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Transf. Correntes	R\$. 70.000,00		
- Outras Rec. Correntes	R\$. 11.000,00	R\$. 81.000,00	

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transf. de Capital	R\$. 10.000,00	R\$. 10.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$. 91.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a seguinte repartição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 Fundo Mun. para a Infância e Juventude.	R\$. 91.000,00
3001 Serv. de Assistência Ad. Menor e em Abandono	R\$. 91.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$. 91.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

SARANDI, 02 de dezembro de 1996.

MILTON AFARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 02.12.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 12 de dezembro de 1996. Edição nº 1.875 - QUINTA-FEIRA.-----
